DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Atas de Sessões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 2.908/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019 =

(REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Ocauçu.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2.º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1.º O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.

§ 2.º O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal.

Artigo 3.º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1.º A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 63 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 2.º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal, Diretor ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Artigo 4.º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Artigo 5.º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Artigo 6.º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto.

Artigo 7.º - É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 8.º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais competentes em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a saber:

a) identificação do subscritor da proposta;

b) indicação do interesse público envolvido;

c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Artigo 9.º - Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 10 - Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1.º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

I – o objeto da consulta;

II – as condições para participação dos interessados;

III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2.º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.

Artigo 11 - Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 12 - A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 13 - As Secretarias Municipais instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2.º e no parágrafo 2.º do artigo 27 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais caso o objeto da parceria envolva competências desses órgãos.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a comissão de seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal interessada, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X do artigo 2.º e no parágrafo 2.º do artigo 27 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 14 - O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no parágrafo 1.º do artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – as condições para interposição de recurso administrativo;

VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1.º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2.º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II – Secretaria(s) Municipal(is) responsável(is); III – objeto;

IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.

Artigo 15 - Compete ao Secretário Municipal responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Parágrafo único. O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais será homologado e divulgado pelos Secretários Municipais responsáveis pelo chamamento público.

Artigo 16 - Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal interessado.

§ 2.º Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal, os respectivos Secretários Municipais ou dirigentes deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.

§ 3.º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 4.º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 17 - Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014), as Secretarias Municipais realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1.º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2.º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

o disposto no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3.º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Artigo 18 - A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Federal Lei n.º 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade § 1.º Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Artigo 19 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;

III – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Artigo 20 - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II – apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

III – apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

Artigo 21 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Artigo 22 - Compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Artigo 23 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento de Registro de Atos Oficiais, do Gabinete do Prefeito Municipal, que manterá arquivo cronológico de seus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1.º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Registro de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2.º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu.

§ 3.º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Artigo 24 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Artigo 25 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal n.º 13.019/2014, por intermédio:

I – do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

II – em qualquer caso, da comissão nomeada ou conselho constituído especialmente para fiscalizar a execução.

Artigo 27 - Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1.º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1.º do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal, Diretor ou dirigente de entidade da Administração.

Artigo 28 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Artigo 29 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal, Diretor ou ao dirigente da entidade da Administração a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal, Diretor ou dirigente de entidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

da Administração que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 30 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal, Diretor ou do dirigente da Administração.

§ 1.º As parcerias de cada Secretaria Municipal serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2.º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.

§ 3.º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 4.º Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.

§ 5.º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31 - A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelas instruções eventualmente lançadas pela Secretaria da Administração.

Artigo 32 - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificado digital, observada a legislação pertinente.

Artigo 33 - A análise da prestação de contas pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pelo Departamento competente, na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 34 - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 35 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 36 - Compete ao Secretário Municipal signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 37 - A organização da sociedade civil cuja

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Artigo 38 - A faculdade prevista no parágrafo 2.º do artigo 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 39 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 40 - Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Artigo 41 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal, em despacho motivado.

§ 1.º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2.º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3.º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4.º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5.º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6.º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4.º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7.º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8.º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9.º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 42 - Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Secretário Municipal, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2.º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2.º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria da Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 44 - Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, e das comissões especiais para procedimento de manifestação de interesse social, de averiguação e de assessoramento, previstas neste decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Artigo 45 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE JULHO DE 2019.

_____

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 2.909/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINSTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o dia 09 de julho é feriado Estadual em comemoração ao Dia da Revolução Constitucionalista de 1932.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica Decretado facultativo o expediente do dia 08 (segunda-feira) de julho de 2019 nas repartições públicas municipais.

Artigo 2.º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE JULHO DE 2019.

_____

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

ANALISE DE AMOSTRAS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DATA DA REUNIÃO: 01/07/2019.

HORÁRIO: 09:00 horas

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se reunião para "ANALISE DAS AMOSTRAS" entregues pelas empresas conforme *Item 8.* do Edital 20/2019 do referido Pregão Presencial, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitações nomeados pela Portaria 032/2018, pela Diretora Municipal de Higiene e Saude, Sr. Regiane Vieira dos Santos Panobianco (Auxiliar de Enfermagem, inscrita sob o Coren nº 0341717-AE) e pela Oficial Administrativa da área da saúde, Sr. Adriana Cavalheiro Dalle Vedove, que lavram suas assinaturas na forma de rigor. Aberta a reunião, os membros da Comissão de Licitação e a Diretora Municipal de Educação começaram a análise das amostras entregues pelas empresas:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ
1796	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	EPP	47.063.094/0001-01
1967	CIRURGICA OLIMPIO LTDA	LTDA	01.140.868/0001-50
3745	CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	LTDA	46.962.122/0003-21
3747	HIROMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	LTDA	26.476.191/0001-56
3746	KAMED - HOSPITALAR LTDA	ME	15.001.375/0001-43
3186	MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	LTDA	07.295.038/0001-88
1561	MED CENTER COMERCIAL LTDA	LTDA	00.874.929/0001-40

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

1740	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	LTDA	05.343.029/0001-90
1722	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.	SA - C.A.	52.202.744/0001-92
2622	PLACIDO- COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES	ME	25.123.729/0001-86
992	QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	EPP	00.546.899/0001-42
3744	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LTDA	58.426.628/0001-33
827	SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.	LTDA	59.225.268/0001-74
266	TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA.- EPP	LTDA	64.815.897/0001-94

Iniciando as analises das amostras constatamos que a empresa KAMED - HOSPITALAR LTDA não apresentou amostras portanto foi considerada inabilitada e desclassificada deste certame, por descumprimento do Edital e seus termos. Para os itens: *item 04, item 41, item 53, item 55, item 57 item 63, item 64, item 78, item 79, item 80, item 81, item 82, item 83, item 88, item 93, item 101, item 118, item 126, item 127, item 128, item 129, item 144, item 145, item 146, item 150, item 153, item 180, item 191, item 192, item 193, item 196, item 226, item 229, item 257, item 258, item 264, item 266, item 340, item 341, item 351, item 352 e item 385,* ganhos pela empresa KAMED - HOSPITALAR LTDA, será convocado o segundo colocado para se tiver interesse, apresentar proposta formal e amostra dos itens expostos acima.

Demos continuidade as analises das amostras da empresa TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA.- EPP, da qual os seguintes itens foram aceitos: *item 08, item 95, item 113, item 114, item 119, item 177, item 188, item 200, item 230, item 232, item 307, item 309, item 313, item 314 e item 318.* Os itens a seguir foram recusados por incompatibilidade da amostra entregue com o descritivo do Anexo II: ***item 32 e 33*** *– No descritivo pedia produto estéril e embalado em papel grau cirúrgico, a amostra apresentada estava em embalagem simples e o produto não era estéril,* ***item 138*** *– Pedia escova com cerdas de ambos os lados, veio com cerdas de apenas um lado e* ***item***

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

199 *– Produto precisa ser estéril e veio produto não estéril.* Para estes itens será convocado o segundo colocado para se tiver interesse, apresentar proposta formal e amostra.

Analisando as amostras da empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, todos itens apresentaram compatibilidade aceitável com o Anexo II do edital sendo assim todos os itens foram aceitos por unanimidade por esta Comissão, sendo estes os itens: *item 38, item 111, item 112, item 198 e item 303.*

Analisando as amostras da empresa QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, o item apresentado teve compatibilidade aceitável com o Anexo II do edital sendo assim foi aceito por unanimidade por esta Comissão, sendo este o *item 182.*

Analisando as amostras da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, da qual os seguintes itens foram aceitos: *item 01, item 05, item 06, item 18, item 19, item 21, item 22, item 23, item 24, item 25, item 58, item 61, item 65, item 66, item 67, item 70, item 71, item 72, item 75, item 76, item 90, item 97, item 98, item 99, item 105, item 115, item 116, item 117, item 120, item 121, item 122, item 123, item 124, item 125, item 131, item 142, item 157, item 174, item 175, item 178, item 183, item 186, item 187, item 189, item , item 197, item 201, item 203, item 204, item 208, item 225, item 236, item 237, item 238, item 239, item 240, item 241, item 243, item 248, item 249, item 250, item 252, item 253, item 254, item 255, item 271, item 272, item 273, item 292, item 293, item 294, item 296, item 298, item 299, item 300, item 302, item 306, item 312, item 315, item 317, item 327 e item 328.* Os itens a seguir foram recusados por incompatibilidade da amostra entregue com o descritivo do Anexo II ou pela não entrega da amostra: ***item 10, 11, 12, 13, 14 e 15*** *– Foi desclassificado pois não apresentou aceitabilidade no teste do algodão;* ***item 20, 179, 194, 195, 212 e 320*** *– Não apresentou amostra.* Para estes itens será convocado o segundo colocado para se tiver interesse, apresentar proposta formal e amostra.

Analisando as amostras da empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., todos itens apresentaram compatibilidade aceitável com o Anexo II do edital sendo assim todos os itens foram aceitos por unanimidade por esta Comissão, sendo estes os itens: *item 07, item 49, item 50, item 62, item 86, item 89, item 100, item 102, item 103, item 106, item 107, item 139, item 140, item 147, item 148, item 149, item 211, item 242, item 267, item 268, item 279, item 280, item 316, item 324, item 325, item 326, item 329, item 330, item 331 e item 332.*

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Analisando as amostras da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS, todos itens apresentaram compatibilidade aceitável com o Anexo II do edital sendo assim todos os itens foram aceitos por unanimidade por esta Comissão, sendo estes os itens: *item 130, item 132 e item 181.*

Analisando as amostras da empresa CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, da qual os seguintes itens foram aceitos: *item 02, item 03, item 09, item 39, item 42, item 44, item 46, item 48, item 51, item 59, item 84 e 85 (a marca presente na proposta da empresa foi a BD e não a entregue na amostra, portanto aceitamos apenas a que foi apresentada na proposta ou seja BD), item 87, item 135, item 136, item 154, item 156, item 159, item 160, item 161, item 162, item 163, item 164, item 165, item 166, item 167, item 168, item 169, item 170, item 171, item 172, item 173, item 190, item 202, item 216, item 217, item 218, item 219, item 220, item 221, item 222, item 223, item 224, item 227, item 231, item 234, item 235, item 261, item 275 (Aceita apenas se for o oxímetro infantil/neonatal apresentado da marca Elera), item 276, item 277, item 281, item 282, item 283, item 285, item 286, item 287, item 297, item 301, item 323, item 333, item 346, item 359, item 372, item 373, item 374, item 375, item 376, item 377, item 380, item 381, item 382, item 383 e item 387.* Os itens a seguir foram recusados por incompatibilidade da amostra entregue com o descritivo do Anexo II ou pela não entrega da amostra: ***item 40*** *– Foi desclassificado pois no edital pedia em tecido cru e foi entregue em tecido não tecido TNT;* ***item 68 e 69*** *– A amostra apresentada não foi a da capacidade de litros solicitado no edital,* ***item 91*** *– A marca apresentada na amostra não atende as especificações do edital,* ***item 141*** *– O edital pedia produto com fechamento em pinos e tala de metal, foi entregue para amostra com fechamento em velcro,* ***item 207*** *– Não apresentou descrição detalhada do produto,* ***item 209*** *– Não apresentou amostra,* ***item 259*** *– Não apresentou produto compatível com a amostra,* ***item 270*** *– Entregou na amostra o cinto simples, no edital pedia o cinto tipo aranha,* ***item 284*** *– Não pé compatível com o aparelho Bionet,* ***item 290*** *– O solicitado foi pera para aparelho de eletrocardiograma, apresentou amostra de pera para esfigmomanômetro,* ***item 337, 338, 339, 343, 344 e 345*** *– O solicitado foi sonda siliconizada, a amostra apresentada foi em PVC e* ***item 379*** *– O solicitado foi em silicone, a amostra apresentada foi em latex.* Para estes itens será convocado o segundo colocado para se tiver interesse, apresentar proposta formal e amostra.

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Analisando as amostras da empresa CIRURGICA OLIMPIO LTDA, da qual os seguintes itens foram aceitos: *item 134 e item 155.* Os itens a seguir foram recusados por incompatibilidade da amostra entregue com o descritivo do Anexo II ou pela não entrega da amostra: ***item 16 e 17*** *– Foi desclassificado pois não apresentou aceitabilidade no teste do algodão;* ***item 176 e 233*** *– Não apresentou amostra;* ***item 244, 245, 246, 247*** *– Não tem Registro na Anvisa..* Para estes itens será convocado o segundo colocado para se tiver interesse, apresentar proposta formal e amostra.

Analisando as amostras da empresa PLACIDO- COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES, da qual os seguintes itens foram aceitos: *item 26, item 27, item 28, item 29, item 30, item 31, item 34, item 35, item 36, item 37, item 43, item 45, item 47, item 52, item 54, item 56, item 60, item 73, item 74, item 92, item 94, item 96, item 104, item 143, item 151, item 152, item 158, item 205, item 206, item 228, item 251, item 256, item 260, item 269, item 278, item 291, item 305, item 311, item 347, item 348, item 349, item 350, item 353, item 354, item 355, item 356, item 357, item 358, item 359, item 360, item 361, item 362, item 363, item 364, item 365, item 366, item 367, item 369, item 370, item 371, item 378, item 384 e item 386.* Os itens a seguir foram recusados por incompatibilidade da amostra entregue com o descritivo do Anexo II ou pela não entrega da amostra: ***item 108*** *– A amostra entregue não tem as medidas compatíveis com a solicitado no edital e também não é oclusivo;* ***item 213, 214 e 215*** *– A amostra apresentada não veio embalada, não veio o Kit, vieram somente as bolsas soltas e sem as placas;* ***item 274*** *– Não apresentou amostra;* ***item 342*** *– O edital pedia produto siliconizado e veio produto em PVC;* ***item 368*** *– Produto com pouca durabilidade, já causou transtornos a Administração o mesmo produto e marca anteriormente, portanto não foi aceito e* ***item 388*** *– Não apresentou amostra.* Para estes itens será convocado o segundo colocado para se tiver interesse, apresentar proposta formal e amostra.

Analisando as amostras da empresa MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR, todos itens apresentaram compatibilidade aceitável com o Anexo II do edital sendo assim todos os itens foram aceitos por unanimidade por esta Comissão, sendo estes os itens: *item 109, item 110, item 210 e item 304.*

Analisando as amostras da empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, todos itens apresentaram compatibilidade aceitável com o Anexo II do edital sendo assim todos os itens foram aceitos por unanimidade por esta Comissão, sendo estes os itens: *item 133 e item 137.*

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Analisando as amostras da empresa HIROMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, da qual os seguintes itens foram aceitos: *item 184, item 185, item 262, item 263, item 265, item 319, item 334, item 335 e item 336.* Para o *item 295* a empresa não apresentou amostra portanto foi desclassificada para tal item e será convocado o segundo colocado para se tiver interesse, apresentar proposta formal e amostra.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias para as empresas se manifestarem e se assim o quiserem interpor recurso para com as decisões aqui tomada. Sem mais para o momento declaramos a Reunião de Análise de Amostras encerrada.

Ocauçu, 01 de julho de 2019

JOÃO PAULO SOARES
Presidente

ADINELSON COSTA E SILVA
Membro

ELOISA HELENA CIOCCA
Membro

REGIANE VIEIRA S. PANOBIANCO
Diretora Municipal de Higiene e Saude

ADRIANA C. DALLE VEDOVE
Oficial Administrativa